
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 2007*

Institui a Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado - COSIT, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado - COSIT, com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informações e Telecomunicações da Administração Estadual e coordenar a sua operacionalidade.

Art. 2º A Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações - COSIT vincula-se à Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, ou ao ente da administração direta que vier lhe suceder, competindo-lhe orientar, planejar, definir, promover, coordenar e acompanhar as atividades de sistemas de tecnologias de informação e telecomunicações, bem como estabelecer e executar a política para o setor, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 3º A Gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações, para cumprir suas finalidades, terá os seguintes objetivos:

I - estabelecer as políticas e diretrizes para a área de Sistemas e Tecnologia de Informação e Telecomunicações, a serem adotadas pelos órgãos da Administração Estadual;

II - efetuar a normatização técnica e administrativa das atividades ligadas à Tecnologia de Informação e Telecomunicações no âmbito dos órgãos da Administração Estadual;

III - sugerir políticas de recursos humanos para o setor de Sistemas de Informação e Telecomunicações no âmbito da Administração Estadual;

IV - acompanhar as ações dos órgãos da Administração Estadual que digam respeito às atividades relacionadas com os Sistemas de Informação e Telecomunicações;

V - definir critérios de acesso e utilização dos dados e informações geradas, tratadas e mantidas através dos recursos de informática, no âmbito da Administração Estadual, respeitadas as competências de cada órgão;

VI - elaborar e manter cadastro de equipamentos, softwares e bases de dados da Administração Estadual;

VII - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços de sistemas de informação da Administração Estadual, através da coordenação e integração de recursos, visando à simplificação e democratização do acesso à informação;

VIII - apoiar e incentivar iniciativas e pesquisas que busquem desenvolver novas tecnologias no campo dos Sistemas e Tecnologia de Informação e Telecomunicações relacionadas à Administração Estadual;

IX - estudar e propor normas ou medidas de aplicação na Administração Estadual, buscando racionalizar e melhorar os serviços relacionados aos Sistemas de Informação e Telecomunicações;

X - propor parcerias com instituições de ensino e pesquisa, em ações que promovam inovação tecnológica para efetivação de inclusão digital no Estado.

Art. 4º A Gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações terá a seguinte composição:

I - Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações - COSIT;

II - Grupo Executivo - GE;

III - Secretaria Executiva - SE;

IV - Grupos Temáticos - GT.

Art. 5º Integram a Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações - COSIT, os titulares e/ou representantes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Especial de Estado de Governo - SEEG;

II - Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração -SEICOM;

IV - Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD;

V - Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

VI - Secretaria Especial de Estado de Integração Regional - SEEIR;

VII - Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

VIII - Casa Civil;

IX - Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará;

X - Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações será presidida pelo Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 6º À Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações compete:

I - definir diretrizes, premissas e orientações para elaboração do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação e Telecomunicações Plurianual - PESIT, a ser realizado pelo Grupo Executivo;

II - definir diretrizes, limites e orientações para compras e contratações ligadas à área dos Sistemas de Informação e Telecomunicações, no âmbito do Estado;

III - analisar e aprovar o Plano Estratégico dos Sistemas de Informação e Telecomunicações;

IV - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Metas Anual - PMA;

V - fomentar a gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações adotados;

VI - analisar e aprovar os trabalhos técnicos elaborados pelos Grupos Temáticos;

VII - escolher e designar membros para o Grupo Executivo.

Parágrafo único. Todas as compras e contratações de serviços de Tecnologia de Informação e Telecomunicações deverão ter suas especificações técnicas aprovadas pela COSIT.

Art. 7º O Grupo Executivo será constituído de oito membros escolhidos entre pessoas integrantes dos órgãos que compõem a COSIT.

§ 1º O Grupo Executivo será presidido pelo Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

§ 2º Os membros integrantes do Grupo Executivo não poderão ser representados no desempenho das suas respectivas funções.

Art. 8º Ao Grupo Executivo compete:

I - elaborar proposta do PESIT;

II - elaborar proposta do PMA, a partir das recomendações da COSIT;

III - definir programa de formação de recursos humanos;

IV - coordenar as ações interinstitucionais no âmbito da Administração Estadual;

- V - definir e organizar Grupos Temáticos, indicando seus coordenadores;
- VI - verificar o cumprimento das regulamentações criadas pelos Grupos Temáticos;
- VII - promover a integração, através da definição de normas e padrões técnicos, promoção de intercâmbio de experiências e fomento a projetos cooperados e parcerias;
- VIII – decidir questões que envolvam negociações corporativas;
- IX - atuar como facilitador nas ações de cooperação institucional;
- X - harmonizar e buscar a convergência de metodologia de desenvolvimento de sistemas a serem adotadas na Administração Estadual;
- XI - definir regras para compras e contratações;
- XII - promover e fomentar projetos inovadores;
- XIII - revisar o PMA em atendimento às diretrizes estabelecidas e aos recursos disponíveis;
- XIV - aprovar as especificações técnicas de compras e/ou contratações de serviços de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, ad referendum, da COSIT.

Art. 9º A Secretaria Executiva será formada por até cinco colaboradores da PRODEPA.

§ 1º A indicação e a designação dos membros da Secretaria Executiva serão efetuadas pelo Grupo Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva será dirigida por um membro da PRODEPA.

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

- I - executar serviços de apoio técnico e administrativo de natureza executiva, necessários aos objetivos da Gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado;
- II – subsidiar a COSIT com informações necessárias à tomada de decisão;
- III - acompanhar e manter registros de projetos aprovados e em andamento;
- IV - manter registro de todas as bases de dados e sistemas de informações, no âmbito do Estado;
- V - dar apoio na elaboração do PESIT e do PMA;
- VI - acompanhar a execução do PMA.

Art. 11. Os Grupos Temáticos terão por função a realização de serviços técnicos eventuais de caráter normativo e metodológico, a serem adotados no âmbito da Gestão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações.

§ 1º Os Grupos Temáticos serão instituídos com atribuições específicas, através de portaria conjunta dos Secretários de Estado envolvidos, conforme proposta elaborada pelo Grupo Executivo.

§ 2º Os Grupos Temáticos são temporários e serão dissolvidos após a conclusão dos trabalhos que lhe forem atribuídos.

§ 3º Os Grupos Temáticos são constituídos por Grupos de Trabalho de representação institucional, formados por servidores que exerçam atividades técnico-profissionais na área de abrangência especificada.

§ 4º A quantidade de membros do Grupo Temático será definida pelo Grupo Executivo, buscando uma equilibrada representatividade institucional dos órgãos e entidades atingidos pelo objetivo de seu trabalho.

Art. 12. Aos Grupos Temáticos compete:

- I - manter coerência de conjunto com normas e padrões técnicos existentes;
- II - observar normas e padrões técnicos nacionais e internacionais;
- III - observar aspectos de perenidade e evolução em suas regulamentações técnicas;
- IV - identificar processos e formas de implementação de suas regulamentações, sempre que possível;
- V - identificar processos e formas de auditoria, verificação e mecanismos de validação de suas regulamentações, sempre que possível.

Art. 13. À PRODEPA, como Órgão Central de Execução de Modelo de Gestão de Informática e Telecomunicação Pública, compete realizar as seguintes atividades centralizadas:

- I - desenvolver sistemas corporativos, sensíveis e críticos;
- II - viabilizar a utilização de ferramentas de software;
- III - participar ativamente na definição do padrão metodológico de desenvolvimento de aplicações;
- IV - fornecer suporte aos sistemas distribuídos, ao desenvolvimento de sistemas setoriais e ao usuário final;

V - promover pesquisa e desenvolvimento tecnológico, orientados à melhoria do uso das Tecnologias de Informação pelos Órgãos da Administração Estadual;

VI - efetuar difusão e transferência tecnológicas;

VII - gerenciar os serviços da rede de dados, de voz corporativa da Rede do Governo e buscar suas interligações e operação;

VIII - gerenciar a administração de dados e buscar sua integração;

IX - elaborar especificações técnicas de produtos e serviços de informática e apoiar sua elaboração pelos Grupos Setoriais;

X - operacionalizar a integração de projetos cooperados e parcerias;

XI - promover a adoção e a utilização de normas e padrões técnicos;

XII - treinar e capacitar recursos humanos para a utilização dos sistemas de informação corporativos e telecomunicações;

XIII - promover e incentivar a adoção de soluções de software livre;

XIV - desempenhar outras atividades demandadas pela COSIT.

Parágrafo único. Todas as atividades demandadas à PRODEPA deverão estar suportadas por orçamento e contrato.

Art. 14. A participação na Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações, no Grupo Executivo, na Secretaria Executiva e nos Grupos Temáticos, instituídos por este Decreto constituirá serviço relevante e não será remunerado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no DOE Nº 30.913, de 26/04/2007.